LEI Nº 7.237/2025

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS SINAIS SONOROS NAS ESCOLAS PARA GARANTIR A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES NEUROSSENSORIAIS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Muriaé, a adaptação dos sinais sonoros utilizados nas unidades escolares públicas e privadas do município de Muriaé, visando minimizar os impactos sensoriais causados em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições neurossensoriais.

Art. 2º A instituição e adoção das medidas tem como objetivos:

I – Reduzir os danos causados pelo som alto e repentino dos sinos escolares, proporcionando um ambiente mais acolhedor e inclusivo, garantindo o bem-estar e a acessibilidade de crianças com hipersensibilidade auditiva e outras condições que possam ser afetadas por estímulos sonoros intensos;

II – Promover a inclusão e a adaptação do ambiente escolar às necessidades de alunos neurodivergentes;

III – Conscientizar a comunidade escolar sobre as dificuldades enfrentadas por crianças com TEA e outras condições raras relacionadas à hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º As escolas públicas e privadas do município de Muriaé deverão substituir ou adaptar seus sinais sonoros para métodos menos agressivos aos alunos neurodivergentes, podendo adotar alternativas como:

I – Ajuste do volume para um nível sonoro menos invasivo;

II – Utilização de sinais visuais, como luzes piscantes ou painéis digitais, para indicar o início e o fim das aulas;

III – Implementação de melodias suaves, musicas relaxantes ou toques progressivos no lugar de alarmes estridentes;

IV – Criação de espaços sensoriais nas escolas para acolhimento de alunos que necessitem de regulação emocional após estímulos sensoriais intensos.

Art. 4º A adequação dos sinais sonoros será de responsabilidade das escolas publicas e privadas, mediante orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O município poderá estabelecer parcerias com profissionais da área da neurodiversidade, psicólogos e terapeutas ocupacionais para auxiliar na implementação das medidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de abril de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 15:22:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé